



**DECRETO Nº 073 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS  
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2020 no valor de R\$162,66 (Cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2020, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

<b>TERRENOS VAGOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
VALOR VENAL ATÉ R\$ 30.627,25	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$30.627,25 ATÉ R\$ 76.567,32	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 76.567,32	2,00%
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<b>UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL</b>	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 46.423,16	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 46.423,16 ATÉ R\$ 77.370,86	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 77.370,86 ATÉ R\$ 108.320,17	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$108.320,17 ATÉ R\$ 139.267,87	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 139.267,87	0,60%
<b>UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL</b>	
<b>SEDE DO MUNICÍPIO</b>	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE	

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
<b>DEMAIS BAIRROS</b>	0,60%
<b>DISTRITOS</b>	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2020, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2019

FATOR DE RATEIO	
Classe	Ano 2020 R\$
Classe A Industrial	2,21018
Classe A Pública	0,98552
Classe A Comercial Exceção	2,28934
Classe A Comercial Normal	5,46263
Classe A Residencial	1,72164
Classe A Industrial Exceção	0,12555
Classe A Pública Exceção	0,20156
Classe A Residencial Exceção	0,23543
Classe B Industrial	1,75166
Classe B Pública	0,78820
Classe B Comercial Exceção	0,85489
Classe B Comercial Normal	1,58231
Classe B Residencial	1,51732
Classe B Industrial Exceção	0,05379
Classe B Residencial Exceção	0,25169
Classe C Pública	0,19796
Classe C Comercial Exceção	0,53327
Classe C Comercial Normal	1,00763
Classe C Residencial	1,12572
Classe C Industrial	0,47214
Classe C Residencial Exceção	0,03766
Classe D Industrial	0,41144
Classe D Pública	0,30807



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Classe D Comercial	0,41257
Classe D Residencial	0,71983
Classe D Industrial Exceção	0,01594
Classe D Residencial Exceção	0,02849

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2020, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 152,90 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 152,90 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 76,45 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 152,90 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 30,91 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta Kwh	8,32
	C) De Oitenta e um a cento e quarenta Kwh	14,12
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	18,72
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	25,73
	F) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	31,12
	G) De seiscentos e um a mil Kwh	37,16
	H) Acima de um mil Kwh	52,56
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	21,26
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	31,12
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	41,79
	D) De seiscentos e um a mil kwh	58,20
	E) De um mil e um a mil e quinhentos kwh	126,32
	F) Acima de um mil e quinhentos Kwh	193,07
III	<i>Industriais</i>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

A) De zero a trezentos Kwh	29,71
B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	39,99
C) De seiscentos e um a um mil Kwh	55,77
D) De mil e um a cinco mil kwh	121,29
D) De cinco mil e um a dez mil kwh	202,17
F) Acima de dez mil Kwh	287,23

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP / Mês R\$
Até 12 m	9,09
De 12,01 até 30 m	12,11
Maior que 30 m	15,18

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2020
		R\$
A	a) = 0,91 UFISBP	148,02
	b) = 1,52 UFISBP	247,24
	c) = 2,44 UFISBP	396,88
B	a) = 1,22 UFISBP	198,45
	b) = 2,44 UFISBP	396,88
C	a) = 0,61 UFISBP	99,22
	b) = 2,44 UFISBP	396,88
D	a) = 1,22 UFISBP	198,45
E	a) = 0,30 UFISBP	48,80
F	a) = 0,24 UFISBP	39,04

4. l



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2020. será de R\$ 4.339,66 ( quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M 2897/2017 e artigo 3º da L.M 2938/2017.

Artigo 11 - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2020 nos seguintes valores.

Código Ambiental (LC 002/09)	2020 R\$
Artigo 200, Inciso I	2.956,46
Artigo 200, Inciso II	8.870,31
Artigo 200, Inciso III	591,34
Artigo 200, Inciso IV	295,67
Artigo 200, Inciso V	1.182,70
Artigo 200, Inciso VI	1.774,07
Artigo 200, Inciso VII	1.182,70
Artigo 200, Inciso VIII	2.956,77
Artigo 200, Inciso IX	591,34
Artigo 200, Inciso X, letra a	591,34
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.182,70
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.774,07
Artigo 200, Inciso X, letra d	2.956,77
Artigo 200, Inciso XI	2.956,77
Artigo 200, Inciso XII, letra a	295,67
Artigo 200, Inciso XII, letra b	591,34
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.774,07
Artigo 200, Inciso XII, letra d	5.913,54
Artigo 200, Inciso XIII	1.182,70
Artigo 200, Inciso XIV	1.182,70
Artigo 200, Inciso XV	2.956,77
Artigo 200, Inciso XVI	295,67
Artigo 200, Inciso XVII	295,67
Artigo 200, Inciso XVIII	798,35
Artigo 200, Inciso XIX	591,34
Artigo 200, Inciso XX	118,26
Artigo, 200, Inciso XXI	591,34
Artigo 200, Inciso XXII	295,67
Artigo 200, Inciso XXIII	295,67
Artigo 200, Inciso XXIV	295,67



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XXV		1.182,70	
Artigo 200, Inciso XXVI		295,67	
Artigo 200, Inciso XXVII		1.182,70	
Artigo 200, Inciso XXVIII		591,34	
Artigo 200, Inciso XXIX		591,34	
Artigo 200, Inciso XXX		295,67	
Artigo 200, Inciso XXXI		591,34	
Artigo 200, Inciso XXXII		887,03	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a		295,67	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b		591,34	
Artigo 200, Inciso XXXIV		1.182,70	
Artigo 200, Inciso XXXV		1.182,70	
Artigo 200, Inciso XXXVI		295,67	
Artigo 200, Inciso XXXVII		2.956,80	
Artigo 200, Inciso XXXVIII		591,34	
Artigo 200, Inciso XXXIX		1.182,70	
Artigo 200, Inciso XL		2.956,80	
Artigo 200, Inciso XLI		1.182,70	
Artigo 200, Inciso XLII		1.182,70	
Artigo 200, Inciso XLIII		295,67	
Artigo 200, Inciso XLIV		295,67	
Artigo 200, Inciso XLV		295,67	
Artigo 200, Inciso XLVI		1.774,07	
Artigo 200, Inciso XLVII		591,34	
Artigo 200, Inciso XLVIII		1.182,70	
Artigo 200, Inciso XLIX		1.182,70	
Artigo 200, Inciso L		2.956,80	
Artigo 200, Inciso LI		887,03	
Artigo 200, Inciso LII		591,34	
Artigo 200, Inciso LIII		1.579,81	
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	295,67
		61 a 70 dB	473,07
		71 a 80 dB	591,34
		> 80 dB	887,03
	Noturno	36 a 45 dB	295,67
		46 a 55 dB	591,34
		56 a 65 dB	887,03
		66 a 75 dB	1.182,70
> 75 dB		1.438,39	
Estritamente residencial urbana	Diurno	61 a 70 dB	295,67
		71 a 80 dB	591,34
		81 a 90 dB	887,03
		> 90 dB	1.182,70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

ou de hospitais ou de escolas	Noturno	51 a 55 dB	591,34
		56 a 65 dB	887,03
		66 a 75 dB	1.182,70
		76 a 85 dB	1478,39
		> 85 dB	1.774,07
Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	591,34
		66 a 75 dB	709,62
		76 a 85 dB	887,03
		> 85 dB	1.182,70
	Noturno	51 a 60 dB	591,34
		61 a 70 dB	887,03
		71 a 80 dB	1.182,70
		81 a 90 dB	1.774,07
		> 90 dB	2.069,73
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	591,34
		71 a 80 dB	1.182,70
		81 a 90 dB	1.478,39
		> 90 dB	1.774,07
	Noturno	56 a 65 dB	887,03
		66 a 75 dB	1.182,70
		76 a 85 dB	1.478,38
		86 a 95 dB	1.774,07
		> 95 dB	2.069,73
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	591,34
		76 a 85 dB	887,03
		86 a 95 dB	1.182,70
		> 95 dB	1.774,07
	Noturno	56 a 65 dB	591,34
		66 a 75 dB	887,03
		76 a 85 dB	1.182,70
		86 a 95 dB	1.774,07
		> 95 dB	2.365,41
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	591,34
		81 a 90 dB	1.182,70
		91 a 100 dB	1.774,07
		> 100 dB	2.302,61
	Noturno	61 a 70 dB	591,34
		71 a 80 dB	1.182,70
		81 a 90 dB	1.774,07
		91 a 100 dB	2.365,41
		> 100 dB	2.661,09
Artigo 200, Inciso LV, letra a			591,34
Artigo 200, Inciso LV, letra b			1.774,07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso LV, letra c	5.913,54
Artigo 200, Inciso LVI	1.182,70
Artigo 200, Inciso LVII	295,68
Artigo 200, Inciso LVIII	591,34
Artigo 200, Inciso LIX	1.182,70
Artigo 200, Inciso LX	591,34
Artigo 200, Inciso LXI	295,68
Artigo 200, Inciso LXII	295,68
Artigo 200, Inciso LXIII	591,34
Artigo 200, Inciso LXIV	295,68
Artigo 200, Inciso LXV	295,68
Artigo 200, Inciso LXVI	295,68

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2020.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	20/02/2020
2º parcela	20/03/2020
3º parcela	20/04/2020
4º parcela	20/05/2020
5º parcela	22/06/2020
6º parcela	20/07/2020
7º parcela	20/08/2020
8ª parcela	21/09/2020
9ª parcela	20/10/2020
10ª parcela	20/11/2020

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2020:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2019	10/04/2020
2º Trimestre/2019	12/06/2020
3º Trimestre/2019	11/09/2020
4º Trimestre/2019	10/12/2020

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2020

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2020:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	10/08/2020
2º parcela	10/09/2020
3º parcela	09/10/2020
4º parcela	09/11/2020
5º parcela	09/12/2020

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2020:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	07/02/2020
Fevereiro	09/03/2020
Março	08/04/2020
Abril	08/05/2020
Mai	08/06/2020
Junho	08/07/2020
Julho	10/08/2020
Agosto	08/09/2019
Setembro	08/10/2019
Outubro	09/11/2019
Novembro	08/12/2020
Dezembro	08/01/2021

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016,

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2020.

I - Para cobrança por Pena D'Água:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	16/03/2020
2ª parcela	15/04/2020
3ª parcela	15/05/2020
4ª parcela	15/06/2020
5ª parcela	15/07/2020
6ª parcela	17/08/2020
7ª parcela	15/09/2020
8ª parcela	15/10/2020
9ª parcela	13/11/2020
10ª parcela	16/12/2020

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2020
Fevereiro	31/03/2020
Março	30/04/2020
Abril	29/05/2020
Maiο	30/06/2020
Junho	31/07/2020
Julho	31/08/2020
Agosto	30/09/2020
Setembro	30/10/2020
Outubro	30/11/2020
Novembro	30/12/2020
Dezembro	29/01/2021

Artigo 13 - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal 379/97, Código Tributário de Barra do Piraí. (nova redação dada pela L.M.2917 de 01/12/2017).

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 - Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, serão cobrados na forma da Lei Municipal 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal